

Professor Classe I, matrícula nº 546798/1, falecida em 03/07/2018, em decorrência da inclusão das parcelas Aulas Suplementares na composição do benefício de pensão por morte, que passará ao valor atualizado de R\$ 12.423,71 (Doze mil e quatrocentos e vinte e três reais e setenta e um centavos).

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/06/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito da ex-segurada, efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002.

IV – Ficam mantidos os demais termos da concessão constantes na PORTARIA PS Nº 0152 de 14/01/2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1204342
PORTARIA RET PS Nº 1.683 DE 22 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/1073965.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando a necessidade de revisão da pensão por morte concedida no processo nº 2020/779365 e 2021/15875, em razão da majoração dos proventos em virtude da alteração da forma de cálculo do benefício concedido originalmente por meio da PORTARIA PS Nº 908, de 13/04/2021, deferido nos autos do processo em epígrafe, resolve:

I – Retificar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedido pela PORTARIA PS Nº 908, de 13/04/2021, em favor de LUZIA HELENA DIAS SERIQUE, na condição de cônjuge do ex-segurado Elias Leopoldo Serique, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Técnico em Gestão Pública (Psicólogo), mat. nº 191612/1, falecido em 22/05/2020, em decorrência da orientação exposta na nota informativa nº 01/2024-DIPRE, em casos em que o ex-segurado falecido em atividade já tiver implementado os requisitos para aposentadoria voluntária, deverá ser adotado o valor dos proventos a que o ex-segurado faria jus na base de cálculo da pensão por morte, que passará ao valor atualizado de R\$ 7.320,05 (sete mil , trezentos e vinte reais e cinco centavos).

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/06/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (01/10/2020), efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002.

IV – Ficam mantidos os demais termos da concessão constantes na PORTARIA PS Nº 908, de 13/04/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1204345
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RR Nº 1.576 DE 15 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-offício por promoção por tempo de serviço - processo nº 2025/2134155.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir “ex-offício” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea “a”, § 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do 1º Sargento PM RG 23001, AGENOR BRABO DE SOUZA, mat. nº 5618142/1, lotado no 22ª Companhia Independente da Polícia Militar do Estado do Pará – 22ª CIPM (Portel), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.714,88 (nove mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	641,80
Gratificação de Localidade Especial - 30%	481,35
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35

Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.660,66
Adicional de Inatividade - 35%	2.518,67
Total de Proventos	9.714,88

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1204648
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RR Nº 1.597 DE 16 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de reforma ex-offício - processo nº 2021/649431.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Reformar “ex-offício”, na mesma graduação, de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso VI, ambos da Lei nº 5.251/1985, combinado com o Item 2.1 do Acórdão nº 16.034/1988, do Tribunal de Contas do Estado do Pará c/c art. 52 inc. II da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV, alínea “d” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021; o CABO PM RG 22628, DENIS CELIO EUTROPIO DE SOUSA, mat. nº 5590116/1, pertencente ao efetivo do Comando de Policiamento da Região Metropolitana da Polícia Militar do Estado do Pará - BPM (Santarém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$5.619,06 (cinco mil, seiscentos e dezenove reais e seis centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º SARGENTO/PM	1.455,34
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	291,07
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.455,34
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	960,52
Adicional de Inatividade - 35%	1.456,79
Total de Proventos	5.619,06

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1204669
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RE Nº 1.626 DE 19 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício De reforma ex-offício POR INCAPACIDADE - processo nº 2022/461402.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Reformar “ex-offício”, na mesma graduação, de acordo com o art. 86, inciso II e art. 89, inciso VI, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 96, inciso I alínea “a”, “b” item 1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021,o 2º SARGENTO QPMP-0 RG 28740 EZEQUIAS VENTURA DE FREITAS, matrícula nº 5795931/1, pertencente ao efetivo do 11 º Companhia Independente de Polícia da Polícia Militar do Estado do Pará (Rondon do Pará), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 4.680,53 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º SARGENTO PM proporcional a 10.441 dias de 11.249 dias que corresponde a 92,80% sobre R\$ 1.528,10	1.418,34
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	283,67
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.418,34
Gratificação por Tempo de Serviço - 25%	780,09
Adicional de Inatividade - 20%	780,09
Total de Proventos	4.680,53

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA